

Linhares-ES, 02 de Janeiro de 2024

Ofício No. 002/2024 - VJD

Para
Ilustríssimo Senhor Vereador Alysson F. G. Reis

Assunto: Solicitação de nova rota/linha de ônibus
Ref: **OFÍCIOS No. 127 e 128/2023**

Senhor Vereador

1 Ao cumprimentá-lo cordialmente e aos demais membros dessa ínclita Casa de Leis, vimos informar que, infelizmente, de conformidade com a legislação abaixo discriminada, esta concessionária de serviço público essencial não tem a prerrogativa de implantar rota/roteiro de linhas de ônibus, de criar, extinguir ou deslocar pontos de embarque e desembarque de passageiros em nosso progressista Município, *in verbis*:

LEI Nº 3.169, DE 21 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO DE LINHARES, ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LOCAL E AS REGRAS GERAIS SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO.

Art. 12 - A gestão do Sistema Municipal de Transporte e Circulação instituído por esta lei será exercida pelo Poder Executivo do Município de Linhares, que a realizará praticando, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, circulação e sistema viário local;

II – Fazer cumprir os regulamentos editados e as cláusulas dos contratos de concessão, bem como coibir o transporte não previsto nesta lei ou no regulamento próprio;



III – Gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte no âmbito municipal;

IV – Planejar, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e equipamentos do sistema de transporte público;

2 Isto posto, com a devida vênia, recomendamos a Vossa Senhoria o encaminhamento do pleito evidenciado no referido ofício, ao Executivo Municipal a fim de que a **viabilidade técnica e econômico-financeira** da implantação das linhas referidas nos expedientes em tela sejam devidamente analisadas.

Atenciosamente



Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista

Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **ILRYAM ALMEIDA ARPINI RAMOS** em 09/01/2024 10:26

Checksum: **6F9C7D15A77600DCC0E2BCC78B35851ACDB5E709722338FC856500CCA62ABCE8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.